

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA ELETRÔNICA

PARTES:

CREDEQ - UNIDADE DE APARECIDA DE GOIANIA (ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA), pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba Lt. 0003, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

2RL SISTEMAS DE SEGURANÇA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.919.966/0001-31, situada na Av T9 n.3061, Jardim América, Goiânia/GO, CEP 74255-220, através de seu representante legalmente constituído, **Srº Renato de Queiroz Araújo**, portador da cédula de identidade nº 1.977.704 SSP-GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO.

O presente contrato tem por objetivo a contratação dos serviços de instalação, configuração de acesso remoto e treinamento de Sistemas de Segurança Eletrônica em CFTV.

Parágrafo primeiro: Fazem parte do presente contrato e regulamentam a execução dos serviços de instalação e configuração, de acordo com seu conteúdo:

1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

1.1- Serviço de CFTV



- UNIDADE FRENTE - RECEPÇÃO

- 01 DVR MHDX 16CH INTELBRAS
- 01 HD WD 2TB PURPLE CFTV
- 01 RACK DE FERRO 4US PAREDE + ACESSÓRIOS
- 10 CÂMERA VHD3130/3120IR HDCVI INTELBRAS
- 01 FONTE DE ALIMENTAÇÃO 10A ESTABILIZADA
- 02 CX CABOP UTP CAT.05E FURUKAWA
- 02 RL CABO PARALELO 2X1,5
- 01 PATCH CORD – (RACK AO CPD)
- INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DE ACESSO REMOTO E TREINAMENTO

- UNIDADE ALMOXARIFADO – FUNDO

- 01 DVR MHDX 08CH INTELBRAS
- 01 HD WD 2TB PURPLE CFTV
- 01 RACK DE FERRO 4US PAREDE + ACESSÓRIOS
- 04 CÂMERA VHD3130/3120IR HDCVI INTELBRAS
- 01 FONTE DE ALIMENTAÇÃO 5A ESTABILIZADA
- 01 CX CABO UTP CAT.05E FURUKAWA
- 01 RL CABO PARALELO 2X1,5
- INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DE ACESSO REMOTO E TREINAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Para os sistemas mencionados neste instrumento, os atendimentos serão executados em horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08h00min as 18h00min.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA.

A garantia dos produtos é de 12 meses, a partir da emissão da Nota Fiscal e de 90 dias a garantia da mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá planejar conduzir e executar os serviços objeto deste instrumento, com total observância das disposições deste termo e obedecendo aos prazos contratuais, as normas de segurança, as normas de manutenção recomendadas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, as normas do Ministério do trabalho, normas de proteção ao Meio Ambiente, às normas da Previdência Social e demais posturas legais.

A CONTRATADA é responsável pela guarda dos materiais e ferramentas utilizados na execução e finalização de aplicação dos mesmos.

Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e identificados.

Deverá a CONTRATADA pautar sua conduta profissional nos padrões recomendados pela técnica e zelo, ficando facultado a CONTRATANTE, nas questões que julgar conveniente, recomendar e orientar quanto ao procedimento a ser adotado.

Compromete-se a CONTRATADA a não utilizar mão-de-obra escrava, bem como não contratar de empresas relacionadas no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, conforme Portaria nº 540, de outubro de 2004 do Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de rescisão deste contrato.

A CONTRATADA compromete-se a instruir seus funcionários a evitar conversas desnecessárias com, colaboradores, outros prestadores de serviço e



funcionários das residências, a fim de se evitar qualquer tipo de assédio por parte de nossos colaboradores e também manter o sigilo em relação ao funcionamento dos equipamentos de segurança eletrônica instalados na **CONTRATANTE**.

Toda e qualquer alteração feita nos sistemas por terceiros e ou funcionários da empresa, deverá ser informada ao encarregado da CONTRATADA, e quaisquer danos causados aos equipamentos decorrentes de mau uso será cobrado da pessoa responsável pelo uso indevido do sistema.

Todos os funcionários da CONTRATADA deverão se comportar de maneira ética e profissional durante sua presença na empresa, a falta de respeito com colaboradores e funcionários da empresa deverá ser informado imediatamente à pessoa responsável da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE deverá autorizar a entrada dos técnicos da CONTRATADA que estiverem devidamente uniformizados e identificados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO.

A execução dos serviços é contratada pelo preço global fechado, fixo de R\$ 9.970,00 (**NOVE MIL, NOVICENTOS E SETENTA REAIS**).

O pagamento será efetuado através de boleto bancário, com o prazo estipulado de 30/60 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento acarretará em multa no valor de 10% do valor do contrato por quaisquer umas das partes.



O presente instrumento poderá ser rescindido independentemente de aviso prévio, na ocorrência das seguintes hipóteses:


Comprovada Impossibilidade de realização dos serviços pela **CONTRATADA**, ocasionado por empecilhos da **CONTRATANTE**.

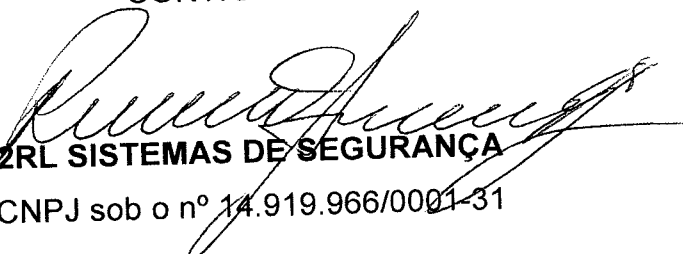
CLÁUSULA OITAVA – FORO DO CONTRATO

As partes elegem o foro central da Comarca da Sede da Contratante, como único e competente, para reconhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, como expressas renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.


Aparecida de Goiânia, 29 de junho de 2018.


Cleison Rodrigues da Silva
Diretor Geral
CREDEQ - UNIDADE DE APARECIDA DE GOIANIA
ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA
CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50
CONTRATANTE


ZRL SISTEMAS DE SEGURANCA
CNPJ sob o nº 14.919.966/0001-31

Testemunhas:

1ª)  00510264140

2ª)  ZORZETE 004.796-101-34